

**Parecer nº 215/FEAM/URA SM - CAT/2025**

PROCESSO Nº 2090.01.0010527/2025-43

| <b>Parecer Único FEAM/URA SM - CAT nº 215/2025</b>                             |                               |   |
|--|-------------------------------|---|
| <b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:</b> 126856861               |                               |   |
| <b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental                           | <b>PA COPAM:</b><br>9013/2025 | <b>SITUAÇÃO:</b><br>Sugestão pelo Deferimento |
| <b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva - LOC de Ampliação |                               | <b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos           |

| <b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>                                  | <b>PA COPAM:</b>                | <b>SITUAÇÃO:</b>              |
|--|---------------------------------|-------------------------------|
| Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico            | 23638/2025                      | Autorizada                    |
| Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União - ANA | 3010                            | Válida                        |
| Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA                 | 31564-D                         | Autorizada                    |
| <b>EMPREENDEDOR:</b> MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA                       | <b>CNPJ:</b> 04.707.476/0001-18 |                               |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA                     | <b>CNPJ:</b> 04.707.476/0001-18 |                               |
| <b>MUNICÍPIO:</b> Ribeirão Vermelho e Lavras - MG                        | <b>ZONA:</b> Rural              |                               |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS 84                           | <b>LAT/Y</b> 21° 10' 09,21"S    | <b>LONG/X</b> 45° 04' 55,69"O |

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO  
SUSTENTÁVEL (X) NÃO

| <b>CÓDIGO:</b>                         | <b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>                              | <b>PARÂMETRO</b> | <b>UNIDADE</b>      | <b>QUANTIDADE</b> |
|--|--|------------------|---------------------|-------------------|
| A-03-01-8                              | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil                    | Produção bruta   | m <sup>3</sup> /ano | 75.000            |
| A-05-05-3                              | Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários | Extensão         | Km                  | 0,35              |
| <b>Porte do empreendimento:</b> Grande |  | <b>Classe:</b> 4 |                     |                   |
|  |  |                  |                     |                   |

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

|   |  |
|---|--|
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b><br>Mauro Lucio Malta Pena | <b>REGISTRO:</b><br>252768MG - ART<br>nº MG20243306630 |
| <b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 514762/2025                          | <b>DATA:</b> 06/11/2025                                |

| <b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>                       | <b>MATRÍCULA</b> |
|--|------------------|
| Michele Mendes Pedreira da Silva – Gestora Ambiental | 1.364.210-3      |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR  | MATRÍCULA   |
|--|-------------|
| Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas | 1.578.324-4 |
| Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual                       | 1.051.539-3 |



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 07/11/2025, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 07/11/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 07/11/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **123651277** e o código CRC **97964CEF**.

Referência: Processo nº 2090.01.0010527/2025-43

SEI nº 123651277



## 1. RESUMO

O empreendimento **MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA**, CNPJ N° 04.707.476/0001-18, por meio do processo **ANM nº 830.572/2007**, desenvolve como atividade principal a “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” (**A-03-01-8**), no leito do Rio Grande e como atividade subsidiária “**Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários**” (**A-05-05-3**), estando localizado na Fazenda Açude, zona rural dos municípios de Ribeirão Vermelho e Lavras.

Em 15 de abril de 2025, foi formalizado na FEAM/URA Sul de Minas, o Processo Administrativo nº 9013/2025 via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade de **Licença Prévias, de Instalação e de Operação de Ampliação**, no qual requer licença para ampliação de seu empreendimento, através do acréscimo da poligonal **ANM nº 831.861/2011**.

O empreendimento possui Licenciamento Ambiental Simplificado, na modalidade RAS nº **06648/2010/003/2019**, válido para uma produção bruta total de **50.000 m³/ano**. A solicitação, presente no processo administrativo nº **9013/2025**, requer a regularização da extração de areia, para um volume de **75.000 m³/ano**.

Tendo em vista os termos apresentados o processo tem enquadramento previsto na **Classe 4**, conforme Deliberação Normativa 217/2017.

Atualmente a empresa encontra-se instalada e em operação em uma área diretamente afetada (ADA) de aproximadamente 2,43 ha, realizando a atividade de extração de areia e cascalho no leito do Rio Grande para utilização imediata na construção civil.

Contiguo à esta área já licenciada, especificamente na extensão do leito do Rio Grande, o empreendimento possui o direito mineral processo **ANM nº 831.861/2011** com área de 35,88 ha, oriundo de um requerimento de pesquisa, que se encontra na fase de Requerimento Lavra.

Foi informado que o aumento da área diretamente afetada do empreendimento, com aproximadamente 33,43 ha, se dará exclusivamente em leito do Rio Grande, uma vez que será incluído novo processo ANM acarretando assim no aumento da área de lavra. Contudo toda infraestrutura necessária para a operação já existe e não será alterada, havendo acréscimo somente na produção e área a ser lavrada.

Não há nenhuma intervenção ambiental a ser ampliada. Os acessos e intervenções ambientais já estão regularizados através do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA 31564-D.

Em consulta ao sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE/Sisema verificou-se que a área do empreendimento está localizada na **zona de transição da Reserva da Biosfera** de acordo com o critério locacional de enquadramento previsto pela DN COPAM nº 217/2017, classificada com **peso 1**. Foi apresentado estudo de critério locacional referente a Reserva da Biosfera.

Possui Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União – ANA nº 3010, com validade até 14/09/2032, referente a outorga para dragagem de curso de água para fins de extração mineral e Certidão de Uso Insignificante nº 18.04.0020332.2025 - processo nº 23638/2025, para captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), para fins de consumo humano e dessedentação de animais, válida até 10/07/2028.

Em 05/11/2025, foi realizada vistoria técnica ambiental para subsidiar a análise da presente solicitação de ampliação, na qual foi constatada sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas, conforme Auto de Fiscalização - AF nº 514762/2025. Verificou-se por meio das imagens de Satélite que o empreendimento já está operando na área de ampliação pleiteada, portanto foi lavrado o Auto de Infração – AI nº 713807/2025, nos termos do Decreto nº 47.383, de 02/03/2018, revisado pelo Decreto nº 47.837, de 09/01/2020, em seu código 106.



Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário tratado fossa séptica com lançamento em sumidouro e a água proveniente da dragagem passa por sistema composto por caixas de sedimentação em alvenaria e canalização até o leito do rio.

As emissões atmosféricas são oriundas da movimentação dos equipamentos, tendo como medidas de mitigação a aspersão e manutenção preventiva.

O empreendimento não possui oficina, toda manutenção das máquinas e equipamentos quando necessária é realizada no município de Perdões com distância máxima percorrida de aproximadamente 6,0 km.

O abastecimento das dragas e da máquina ocorre a granel em bombonas de 20 litros diariamente. São transportados em média 10 bombonas para a jornada diária de trabalho sendo estas acondicionadas em local coberto e com piso impermeável.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Os ruídos provenientes da atividade de dragagem são mitigados através do horário de funcionamento restrito a 8h/dia, em período diurno e manutenção preventiva.

Foi realizado o acompanhamento da licença ambiental vigente, Auto de Fiscalização nº 127586/2025, em que todas as condicionantes foram cumpridas.

A FEAM/URA Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença prévia concomitante com a instalação e operação, de ampliação, para o empreendimento **MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA**, com as poligonais **ANM nº 830.572/2007 e nº 831.861/2011**, pelo período de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



## 2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA**, inscrito no CNPJ nº 04.707.476/0001-18, está localizado na Fazenda Açude, zona rural dos municípios de Ribeirão Vermelho e Lavras, nas coordenadas 21° 10' 09,21"S e 45° 04' 55,69"O.

Em 15 de abril de 2025, foi formalizado na FEAM/URA Sul de Minas, o Processo Administrativo nº 9013/2025 via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade de **Licença Prévia, de Instalação e de Operação de Ampliação**, visando regularizar a ampliação do empreendimento em relação às atividades identificadas na **Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017** como “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, código “**A-03-01-8**”, que possui potencial poluidor geral **médio** e produção bruta prevista de 75.000 m<sup>3</sup>/ano de porte **grande, classe 4** e “**A-05-05-3 – Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários**” que possui potencial poluidor geral **médio** e extensão de 0,35 km de porte **pequeno, classe 2**.

Anteriormente a Licenciamento Ambiental Simplificado o empreendimento já operava com Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 04655/2016 para dragagem de 30.000 m<sup>3</sup>/ano.

O empreendimento possui Licenciamento Ambiental Simplificado, na modalidade RAS nº **06648/2010/003/2019**, válido para uma produção bruta total de **50.000 m<sup>3</sup>/ano**, por meio do processo **ANM nº 830.572/2007**. A solicitação presente no processo administrativo nº **9013/2025**, requer a regularização da extração de areia, para um volume de **75.000 m<sup>3</sup>/ano**, processo **ANM nº 831.861/2011**.

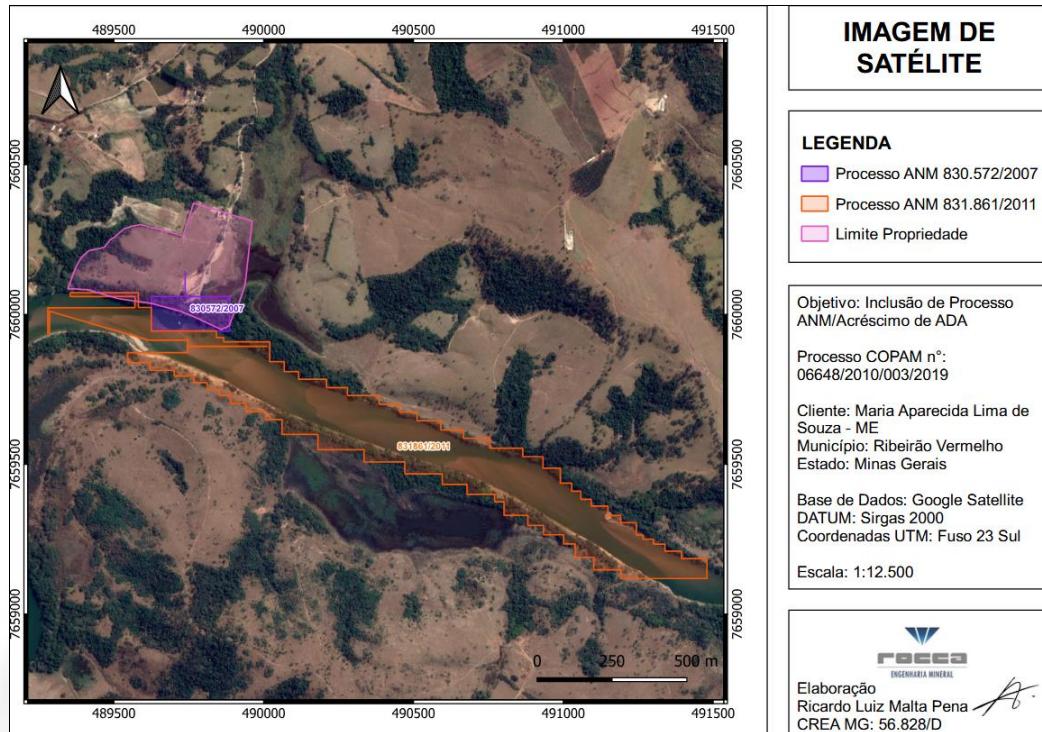


Figura 1: Empreendimento MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA, com suas respectivas poligonais ANM nº 830.572/2007 e nº 831.861/2011.

Em observância ao art. 11 da DN 217/2017, concedendo-se esta ampliação, a LAS/RAS vigente será cancelada e está licença a englobará.

*Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.*

*Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.*

Há incidência de critério locacional de **peso 1** pela localização em **zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica**. Foi apresentado estudo relativo ao critério locacional.

Importante ressaltar que o aumento da área diretamente afetada do empreendimento se dará exclusivamente em leito do rio, uma vez que será incluído novo processo ANM e que toda infraestrutura necessária para a operação já existe e não será alterada havendo acréscimo somente na produção. Por isso não há nenhum processo de intervenção ambiental a ser regularizado neste Parecer Único. Os acessos e



intervenções ambientais já estão regularizados através do **Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA 31564-D.**

Atualmente o empreendimento encontra-se instalado e em operação em uma área diretamente afetada (ADA) de aproximadamente 2,43 ha, realizando a atividade de extração de areia e cascalho no leito do Rio Grande para utilização imediata na construção civil.

Contíguo a área já licenciada, especificamente na extensão do leito do Rio Grande, o empreendimento possui o direito mineral processo ANM nº 831.861/2011 com área de 35,88 ha, oriundo de um requerimento de pesquisa, que se encontra na fase de Requerimento Lavra.

Foram apresentadas Certidões de regularidade de atividade quanto ao uso e à ocupação do solo municipal emitidas pelas Prefeituras Municipais de Ribeirão Vermelho e Lavras, nas datas de 29/08/2024 e 29/08/2024, respectivamente.

Consta nos autos do processo, a Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA sob registro nº 1443857 (emitido em 25/03/2025), Certidão de Registro do Imóvel, matrícula nº 26.953, de propriedade do empreendimento.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Em 05/11/2025, foi realizada vistoria técnica ambiental para subsidiar a análise da presente solicitação de ampliação, na qual foi constatada sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas, conforme Auto de Fiscalização - AF nº 514762/2025. Verificou-se por meio das imagens de Satélite que o empreendimento já está operando na área de ampliação pleiteada, na poligonal ANM nº 831.861/2011 portanto foi lavrado o Auto de Infração – AI nº 713807/2025, nos termos do Decreto nº 47.383, de 02/03/2018, revisado pelo Decreto nº 47.837, de 09/01/2020, em seu código 106.

Os estudos ambientais do empreendimento, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer, foram elaborados sob responsabilidade técnica de Mauro Lucio Malta Pena - Engenheiro Ambiental e Sanitarista, CREA/MG 252.768 e ART: MG20243306630.

A URA Sul de Minas considerou os estudos ambientais satisfatórios para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento **MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA** possui suas estruturas já instaladas na margem do Rio Grande, nos municípios de Ribeirão Vermelho e Lavras, localizado na Fazenda Açude, conforme Figura 2. A atividade consiste em extração



de areia e cascalho, com um volume de **75.000 m<sup>3</sup> por ano**, destinado a utilização imediata na construção civil, tendo já autorizado o volume de **50.000 m<sup>3</sup>/ano** com base na Licença Simplificada nº 06648/2010/003/2019.

A FIGURA 02 a seguir mostra a localização do empreendimento.

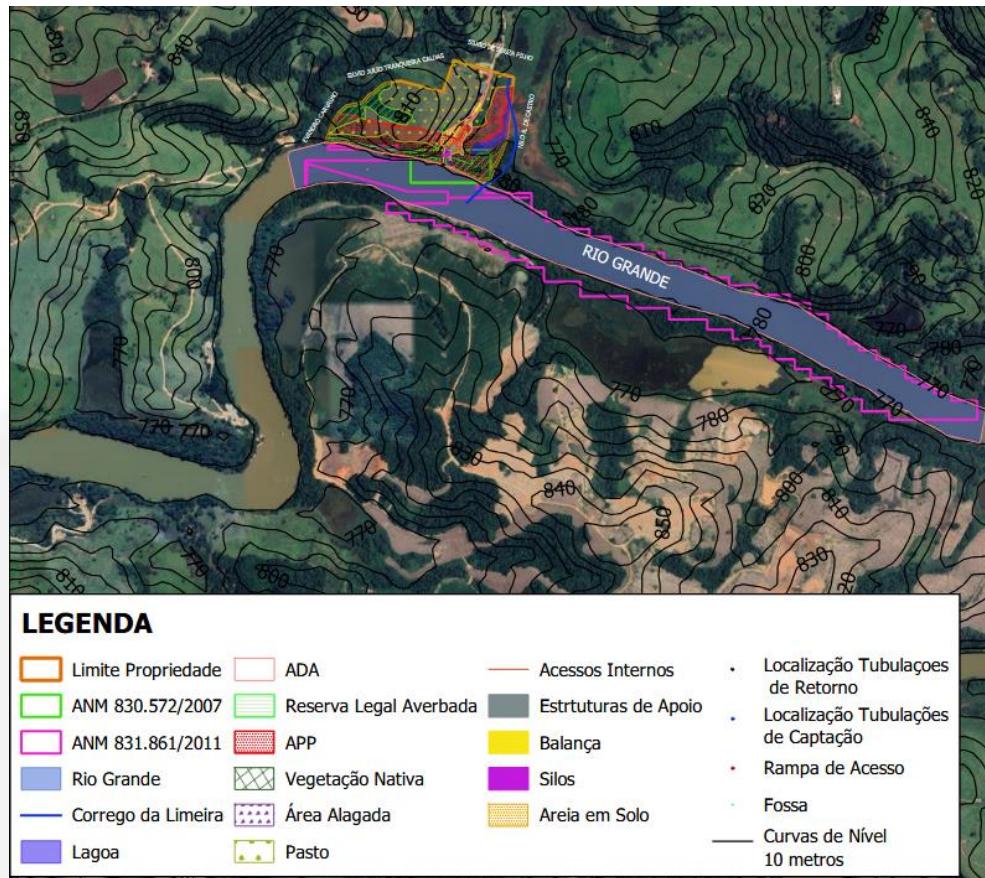


Figura 02: Localização do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** SLA

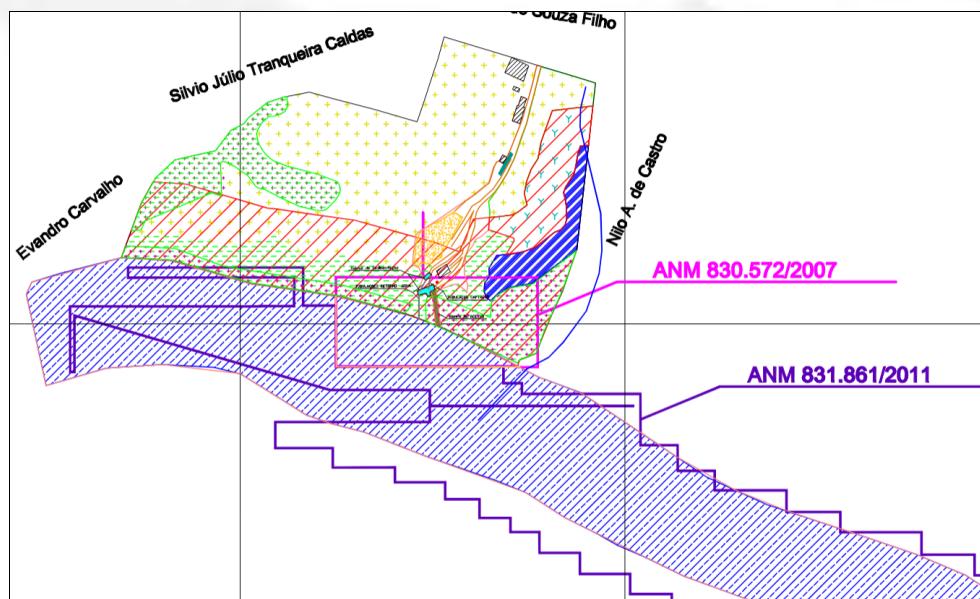




Figura 03: Planta de uso e ocupação do solo no empreendimento. **Fonte:** SLA.

Tabela 1: Descrição do uso e ocupação das áreas do empreendimento. Fonte: SLA

| LEGENDAS: |                               |
|-----------|-------------------------------|
|           | APP                           |
|           | Estrada                       |
|           | Mata nativa                   |
|           | Pastagem                      |
|           | Brejo                         |
|           | Rio Grande                    |
|           | Córrego da Limeira            |
|           | Massa D'água artificial       |
|           | Estruturas de Apoio           |
|           | Poligonal ANM nº 830.572/2007 |
|           | Poligonal ANM nº 831.861/2011 |
|           | Depósito de Areia             |
|           | Silos                         |
|           | Fossa Séptica/Sumidouro       |
|           | Reserva Legal Averbada        |
|           | Balança                       |

O empreendimento é titular de dois processos ANM. A área do processo ANM nº **830.572/2007** foi requerida junto a Agência Nacional de Mineração, sob o regime de Registro de Licença para extração de areia em leito de rio, em uma área de 3,03 ha. Já o processo ANM nº **831.861/2011** encontra-se em fase de Requerimento de Lavra, em uma área de 35,88 ha, com seu PAE – Plano de Aproveitamento Econômico julgado satisfatório para a produção de 25.000 m<sup>3</sup>/ano.

As coordenadas dos trechos do Rio Grande objeto deste licenciamento são:

Tabela 2: Coordenadas dos trechos do Rio Grande que serão dragadas pelo empreendimento. Fonte: RCA

| TRECHO        | INÍCIO                   |         |          | FIM                      |         |          |
|---------------|--------------------------|---------|----------|--------------------------|---------|----------|
|               | Graus                    | Minutos | Segundos | Graus                    | Minutos | Segundos |
| LATITUDE      | 21°                      | 10'     | 09,21"   | 21°                      | 09'     | 40,13"   |
| LONGITUDE     | 45°                      | 0'      | 55,69"   | 45°                      | 06'     | 10,89"   |
| LOCAL         | Fazenda Açude            |         |          | Fazenda Açude            |         |          |
| MUNICÍPIO (s) | Ribeirão Vermelho/Lavras |         |          | Ribeirão Vermelho/Lavras |         |          |

O porto do empreendimento opera ao longo do Rio Grande nas proximidades da ponte da Rodovia Fernão Dias – BR 381 desde 2008 e tem como principal atividade a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, fornecendo para Lavras, Ribeirão Vermelho e região de forma contínua. Atualmente encontram-



se completamente instalados e em operação em uma área de aproximadamente 33,43 ha, sendo estes 32,34 ha de leito do rio onde ocorrem a extração e aproximadamente 1,09 ha de área útil do porto, localizado no imóvel rural denominado Fazenda Açude, zona rural, no município de Ribeirão Vermelho – MG, cujos direitos superficiários são pertencentes à própria empresa.

Consta no RCA que a área total das poligonais é de 38,91 ha, a área de lavra é de aproximadamente 32,34 ha e a área construída de 0,0832 ha.

O empreendimento já opera com Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, portanto, o porto já se encontra instalado e com todas as medidas de controle implantadas.

O empreendimento opera com 4 funcionários no setor de produção e 1 funcionário no setor administrativo. O regime de trabalho será de 1 turno de 8 horas por dia, 5 dias na semana e 12 meses por ano.

Foi informado que a produção bruta é 120.000 t/ano e 75.000 m<sup>3</sup>/ano. A capacidade nominal instalada 39.424 t/mês e 24.640 m<sup>3</sup>/mês, a porcentagem de extração em relação a capacidade nominal é de 33,82%, que contabiliza uma vida útil da jazida de aproximadamente 30 anos.

São utilizadas no processo de extração duas dragas montadas sobre balsa, uma pá carregadeira, dez silos com classificadores para separação do cascalho da areia, além de dezenas de metros de tubulações metálicas e mangotes de borracha.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é da CEMIG e o consumo médio mensal é de 500 kwh.

Foi apresentado o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 31564-D, emitida pelo URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras, que autorizou a intervenção em área de 0,10 ha de APP sem supressão de vegetação nativa e com uso antrópico consolidado para instalação de infraestrutura e depósito de areia.

O processo utilizado no empreendimento para extração de areia e cascalho no leito do Rio Grande é efetuada utilizando-se de uma ou duas dragas (conforme demanda produtiva), montadas sobre balsas que operam no sistema de dragagem por sucção por meio de motor a diesel.

A balsa é equipada por bomba centrífuga e tubulação de recalque que, uma vez direcionada para o fundo do leito do rio, succiona a polpa (areia + cascalho + água), concentrada a 30% por tubulação até classificadores que separam a areia do cascalho, localizados as margens do Rio Grande no porto do empreendimento.

A operação da draga deverá acontecer na região central da calha do rio, jamais nas proximidades das margens a fim evitar desbarrancamentos. Então, recomenda-se que



a lavra respeite uma distância de 20% da largura do rio em cada lateral, restando 60% da largura na porção central para os trabalhos de lavra.



Figura 04: Dragas utilizada no processo de extração de areia no leito do Rio Grande nos limites dos direitos minerários. **Fonte:** PCA.



Figura 05: Silo utilizado para armazenamento da areia no porto. **Fonte:** PCA.

A disposição do material após separação em classificador é em sua maioria realizada em onze silos, onde ficam temporariamente estocados até serem carregados nos caminhões. Existe também algum material disposto em solo, contudo em menor volume.



Foi informado que o efluente oriundo da areia úmida depositada nos silos, cai em um sistema de sedimentação composto por área de sedimentação abaixo dos silos, caixa de decantação e canos de 200 mm que direcionam o efluente após tratamento para retorno ao corpo hídrico. Ressalta-se que o empreendimento é dotado de dois locais para disposição do material compostos por 7 e 4 silos respectivamente. Consta nos estudos que as bacias sedimentadoras localizadas abaixo dos silos possuem área satisfatória para realização do tratamento.

Toda a água succionada do rio volta ao curso d'água via tubulação de 200 mm, porém antes passa por um sistema de decantação de sólidos composto por caixas bicompartmentadas, sendo o material ali acumulado constituído por produto comercializável (areia fina).

O empreendimento não possui oficina, toda manutenção das máquinas e equipamentos quando necessária é realizada no município de Perdões com distância máxima percorrida de aproximadamente 6,0 km.

O abastecimento das dragas e da máquina ocorre a granel em bombonas de 20 litros diariamente. São transportados em média 10 bombonas para a jornada diária de trabalho sendo estas acondicionadas em local coberto e com piso impermeável.

A URA Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

A URA Sul de Minas determina que a dragagem de areia se dê no leito do rio, com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d'água.

Por último, sobreleva-se que o presente parecer não autoriza ou permite a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de sucção do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização, em razão do impacto na ictiofauna associado de seu manuseio.

#### 4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**; que há incidência de critério locacional



devido ao empreendimento **Mineração Rio Grande Ltda** estar inserido em zona de transição da **Reserva da Biosfera da Mata Atlântica**.

Não foram identificados, entretanto, fatores de restrição ou vedação ambiental. Foi apresentado Estudo de Critério Locacional, o qual foi analisado e considerado satisfatório.

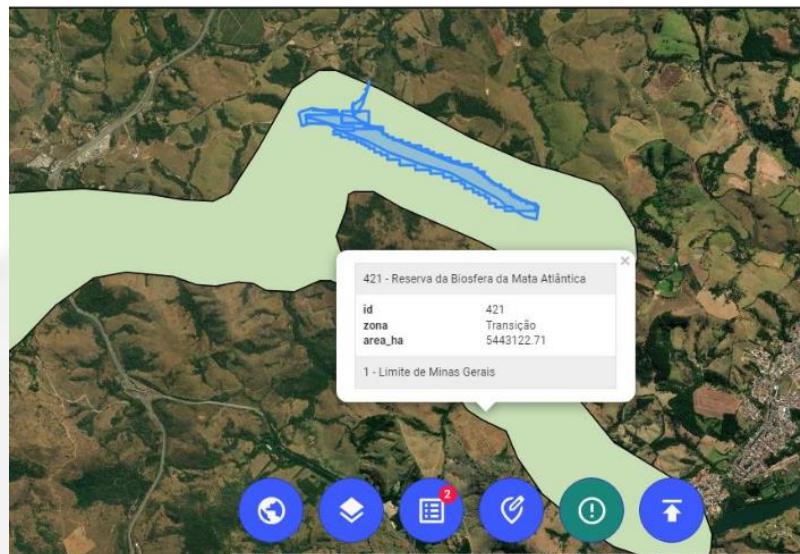


Figura 06: Localização em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. **Fonte:** SLA.

A atividade de mineração possui rigidez locacional, ou seja, ela irá ocorrer onde existir a jazida, restando a análise econômica e ambiental. A escolha do local para a instalação do empreendimento corresponde exatamente às áreas dos direitos minerários da empresa, que compreendem trecho do leito do Rio Grande nos municípios de Ribeirão Vermelho e Lavras, onde existem depósitos aluvionares de areia.

Na área de influência direta e indireta não há ocorrência de comunidades tradicionais inseridas, bem como de atividades culturais e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da RB. Desta forma o empreendimento não afetará estas comunidades ou atividades por elas desenvolvidas.

Como o empreendimento encontra-se completamente instalado e em operação não será necessário a aquisição de novos equipamentos, abertura de novas estradas, ampliação de pátios, silos, caixas, construção de novas edificações, ou seja, nenhuma nova intervenção com ou sem supressão de vegetação ocorrerá nesta ampliação.

A Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento, possuirá com a ampliação uma área total de 33,43 ha. A ADA contempla além da área útil dos portos o curso d'água nos domínios do leito do Rio Grande onde é realizado a extração nos limites dos direitos minerários compreendendo os municípios de Ribeirão Vermelho e Lavras.



#### 4.1 PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO

A Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Influência Direta (AID) do empreendimento, estão parcialmente inseridas na Área de Influência de Impacto no Patrimônio Cultural do município de Ribeirão Vermelho, de acordo com a base de dados disponibilizada pelo IDE-SISEMA. Essa área de influência é definida por um raio de 5 km, a partir de um ponto central do monumento e engloba toda área urbana e malha viária do município, além de áreas rurais.

Contudo, como demonstrado abaixo, dentro dos limites da ADA e AID, não existem bens patrimoniais culturais passíveis de sofrerem riscos ambientais com as atividades exercidas pela empresa. A área do empreendimento abrangida dentro dos limites da Área de Influência de Impacto no Patrimônio Cultural, corresponde a parte do leito do Rio Grande onde é executada a extração de areia. O patrimônio mais próximo está localizado a 2,5 km em linha reta, sendo a Capela de São Sebastião, bem tombado e acautelado municipalmente de Ribeirão Vermelho.

Conforme figura abaixo, é possível observar que a localização do empreendimento está distante dos bens acautelados materiais e imateriais, demonstrando que colisões que possam vir a comprometer a integridade dos patrimônios são improváveis. O Tráfego de veículo do empreendimento onde estão localizados os Bens Acautelados na área de influência é mínimo uma vez que a principal rota de escoamento do material é a BR-381 (Fernão Dias), localizada do lado oposto onde se localizam os bens, fazendo com que esses impactos sejam pouco significativos a estes.

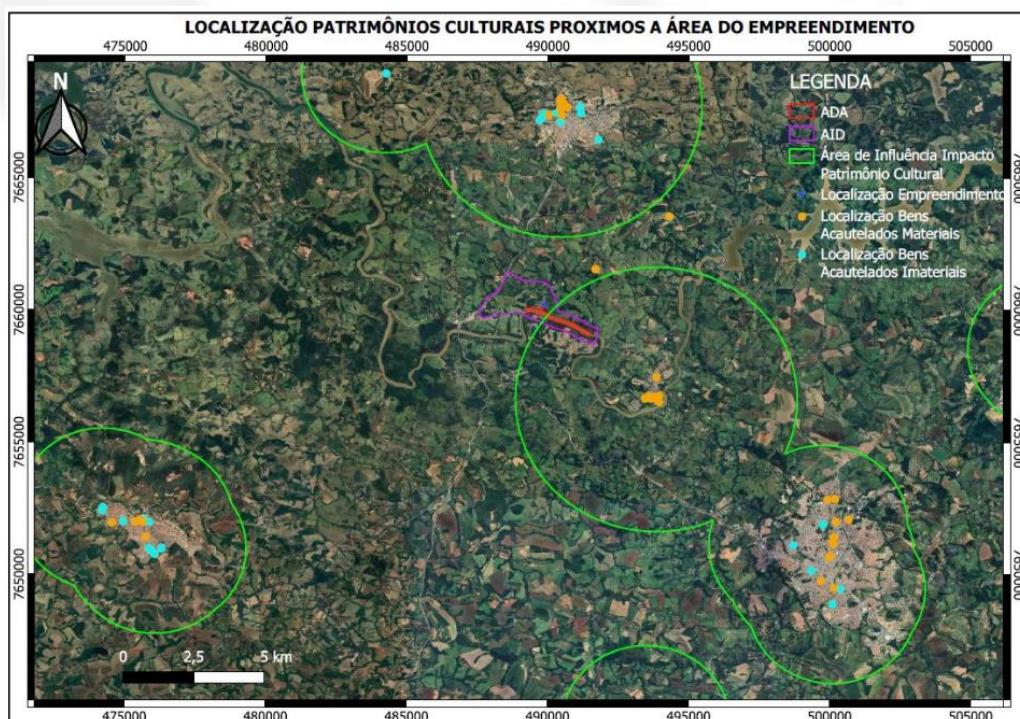


Figura 07: Localização dos bens materiais e imateriais acautelados em relação as áreas do empreendimento.

**Fonte:** RCA.



Considerando o baixo potencial de geração de particulados (material úmido), à distância do empreendimento destes bens (2.500 m, menor distância), e à presença de medidas que acabam por minimizar os impactos gerados adotadas pelo empreendimento, ficou demonstrado que, eventuais riscos ambientais que ocorram na área do empreendimento, não apresentam potencial para causar impactos significativos à integridade dos Bens Acautelados Materiais e Imateriais.

Consta nos estudos que nenhum patrimônio cultural, sendo ele bem material ou imaterial a nível federal, estadual e municipal, sofrerá impactos em relação as atividades minerárias exercidas pelo empreendimento no local.

#### **4.2 UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**

De acordo com a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE/Sisema, a área do empreendimento não está inserida no interior e /ou em zona de amortecimento de Unidade de Conservação.

#### **4.3 CAVIDADES NATURAIS**

Está localizado em área com baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, no entanto, foi informado no RAS que não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros.

#### **4.4 FLORA**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, em Floresta Estacional Semidecidual de formação Montana.

Não houve campanhas com captura e coleta em campo por se tratar de empreendimento já em operação desde 2009 com seus impactos ambientais sobre a flora bem identificados e mitigados.

De acordo com as visitas realizadas in loco, a vegetação que cobre a área do empreendimento está distribuída em pastagem e florestas nativas remanescentes, este último caracterizado por Floresta Estacional Semidecidual de formação Montana, por vezes preservados e contínuos, em estágio de regeneração natural.

As espécies florestais identificadas na região são principalmente: bico de pato, aroeira, óleo copaíba, cedro e outras comuns de matas ciliares e de transição de Floresta Estacional Semidecidual.

Essa vegetação compõe as reservas legais dos imóveis e grande parte das áreas de preservação permanente. Fragmentos dessa vegetação estão presentes de forma expressiva ao longo das margens do Rio Grande e seus afluentes, formando as matas ciliares.

#### **4.5 FAUNA**



A fauna foi caracterizada a partir de estudos bibliográficos da região coletados em artigos e publicações.

A avifauna é a ordem mais representativa na área. Dentre as espécies mais observadas temos marianinha-amarela (*Capsiempis flaveola*), balança-rabo-de-máscara (*Polioptila dumicola*), tico-tico-de-bico-amarelo (*Arremon flavirostris*), jacuaçu (*Penelope obscura*), savacu (*Nycticorax nycticorax*), urubu-de-cabeça-preta (*Coragyps atratus*), gavião-carijó (*Rupornis magnirostris*), pomba-asa-branca (*Patagioenas picazuro*), beija-flor-tesoura (*Eupetomena macroura*), tucanuçu (*Ramphastos toco*), seriema (*Cariama cristata*), carcará (*Caracara plancus*), carrapateiro (*Milvago chimachima*), periquitão-maracanã (*Psittacara leucophthalmus*), jandaia-de-testa-vermelha (*Aratinga auricapillus*), sabiá-barranco (*Turdus leucomelas*), tico-tico (*Zonotrichia capensis*), sanhaçu-cinzento (*Tangara sayaca*), saíra-amarela (*Tangara cayana*), canário-da-terra (*Sicalis flaveola*), bigodinho (*Sporophila lineola*), anu-preto (*Crotaphaga ani*), anu-branco (*Guira guira*).

Animais terrestres como cateto (*Tayassu tajacu*), irará (*Eira barbara*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), quati (*Nasua nasua*), paca (*Cuniculus paca*), gambá (*Didelphis sp*), capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), gato-mourisco (*Puma yagouaroundi*), mico-estrela (*Callithrix penicillata*), tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), tatu-galinha (*Dasypus novencictus*), além de morcegos frugívoros e insetívoros, também estão presentes na área.

Na fauna aquática estão presentes espécies como pacu (*Piaractus mesopotamicus*), lambari (*Astyanax spp*), pintado (*Pseudoplatystoma corruscans*), curimatã (*Prochilodus spp*), traíra (*Hoplias spp*), tucunaré (*Cichla ocellaris*).

#### 4.6 RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento encontra-se na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) dos Rios da Mortes e Jacaré – GD 2, Sub-Bacia do Baixo do Alto Rio Grande, particularmente no Rio Grande em cerca de 3,0 km.

Possui Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União – ANA nº 3010, com validade até 14/09/2032, referente a outorga para dragagem de curso de água para fins de extração mineral e Certidão de Uso Insignificante nº 18.04.0020332.2025 - processo nº 23638/2025, para captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), nas coordenadas latitude 21° 9' 30,37"S e de longitude 45° 5' 51,33"O, para fins de consumo humano e dessedentação de animais, válida até 10/07/2028.

#### 5 RESERVA LEGAL E INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento **Maria Aparecida Lima de Souza Ltda** encontra-se instalado na **Fazenda Açude**, matrícula 26953, de sua propriedade.



Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel **Fazenda Açu de** no CAR sob o registro nº MG-3154705-E428.45B9.0BD9.4644.9B0B.7BE1.E314.4B3B, onde sem encontra localizado o empreendimento, com área total de 15,16 ha, equivalente a 0,5052 Módulos Fiscais, com data de registro em 17/10/2015 e última retificação em 03/09/2024.

Conforme o SICAR foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade, 14,9401 hectares, e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica, 15,16 hectares.

Consta declarado no demonstrativo do imóvel: 8,54 ha de uso consolidado; 6,72 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 3,05 ha de Reserva Legal - RL, que corresponde a 20,10 % da área total do imóvel demarcada. A área de Reserva Legal se encontra preservada.

Foi apresentado nos autos do processo Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta o registro da reserva legal em cartório.

## 6 INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Conforme já mencionado, não haverá nenhuma modificação na área dos portos de areia, a ampliação se dará na extensão da área de dragagem inserida no leito do rio Grande, visando a inclusão do direito minerário ANM nº 831.861/201.

Toda a intervenção já foi realizada e se encontra regularizada, através do **DAIA Nº0031564-D**. Esse parecer não autoriza nenhuma nova intervenção em APP e/ou supressão de vegetação nativa.

## 7 COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Não há incidência de compensação nesta fase do licenciamento.

Foi informado pelo empreendimento que toda área degradada pelas atividades do empreendimento está em plena utilização, não existindo áreas lavradas, desativadas, aptas a recuperação ambiental. Dos 33,43 hectares de ADA, 32,34 hectares são de leito do Rio Grande onde estão os direitos minerários dos empreendimentos, e onde ocorre a extração. O restante aproximadamente 1,09 hectares correspondem as demais infraestruturas dos empreendimentos, para exercício das atividades. As vias de acessos encontram-se abertas e em uso e são modestas de pequena extensão, a lavra como dito anteriormente é realizada em leito de Rio obedecendo todas as medidas mitigadoras para não ocorrer danos ambientais ao curso d'água, ficando a areia após extraída disposta em silos ou em solo. A empresa possui ainda em utilização, instalações de apoio a saber: escritórios, refeitório, almoxarifado e balança. Portanto, diante do exposto, sugere-se, conforme preconiza Deliberação Normativa



Copam nº 220, artigo 4º, obedecendo o prazo estabelecido no parágrafo 1º, o protocolo do PRAD das áreas não mais utilizadas/degradadas, quando do encerramento das atividades dos empreendimentos.

## 8. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

O empreendimento já se encontra em operação, e não haverá alteração do layout. Os impactos previstos serão descritos abaixo, bem como as medidas mitigadoras e de controle.

### 8.1. Impactos sobre o solo:

A remoção da vegetação no passado para abertura das vias de acesso aos empreendimentos, bem como o tráfego de máquinas e equipamentos nos locais implica na exposição e compactação do solo podendo ocasionar aparecimento de focos erosivos. O escoamento das águas pluviais nestes solos expostos pode favorecer o carreamento de sedimentos para o corpo d'água.

**Medidas Mitigadoras:** Como medida de minimização do impacto deve-se continuar evitando, sempre que possível, ampliar as áreas ocupadas e limitar o uso de veículos e equipamentos somente nos locais a que se restringem. Após a desativação da lavra as áreas afetadas por estes impactos deverão passar por uma recuperação do solo.

A ocorrência de focos erosivos deve ser evitada com algumas medidas de controle adotadas nos empreendimentos, tais como: as águas de retorno são direcionadas até os sistemas de decantação de sólidos composto por caixas sedimentadoras em níveis diferentes para melhor funcionamento do sistema, com áreas aproximadas entre 40 m<sup>2</sup> e 158 m<sup>2</sup>, mais que satisfatórias para decantação dos sólidos e após tratamento a escoam diretamente para o leito do rio por tubulações de 150 a 400 mm; inclinações nos acessos do empreendimento direcionando as águas pluviais que interfiram nas áreas de apoio e acesso, desaguando nas caixas de decantação de sólidos; e a manutenção e conservação das áreas de APP a fim de se evitar desbarrancamento.

**8.2 Efluentes líquidos:** Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são água de retorno oriunda do processo de extração e efluentes líquidos sanitários gerados devido a presença dos funcionários durante o turno de trabalho, sendo estes gerados nos sanitários.

**Medidas mitigadoras:** Todo efluente líquido composto pela água de retorno cai diretamente em sistema de tratamento composto por caixas de sedimentação em alvenaria, onde os sólidos ficam retidos e a água é liberada por canos, por onde é realizado o escoamento até o rio. As caixas estão localizadas abaixo das estruturas contendo sete e quatro silos para disposição do material retirado do rio. Os tamanhos aproximados são de 158 m<sup>2</sup> e 40 m<sup>2</sup> respectivamente, sendo as áreas suficientes para realização do tratamento.



Já para o tratamento do efluente sanitário, o empreendimento conta com fossa séptica com lançamento em solo sumidouro, dimensionado conforme as normas vigentes.

**8.3 Resíduos sólidos e oleosos:** Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são o lixo doméstico gerado em função da presença dos funcionários, as sucatas metálicas, embalagens de lubrificantes e óleos usadas, e cascalho, folhas e gravetos oriundos do processo de dragagem. Importante ressaltar que o volume de resíduos sólidos contaminados e sucatas é menor, pois tais resíduos somente são gerados quando do manuseio com óleos e graxas, o que ocorre eventualmente na área, quando do complemento do nível do óleo das máquinas e equipamentos se necessário e/ou troca de alguma peça de menos complexibilidade. Já o cascalho é retirado juntamente com a areia no processo de dragagem e após separação nos classificadores localizados nos silos, é recolhido para ser utilizado nas estradas vicinais de acesso internas ao empreendimento e/ou para utilização na sede da propriedade, em suas entradas e acessos. Todos os resíduos sólidos gerados são dispostos temporariamente em locais e recipientes adequados até serem posteriormente transportados e destinados de forma adequada.

**Medidas mitigadoras:** Os resíduos sólidos possuem armazenamento adequado para posterior destinação final adequada.

As embalagens contaminadas com óleo e graxa permanecem em locais coberto e com piso impermeabilizado para posteriormente terem sua destinação por empresa ambientalmente legalizada.

Existem coletores nos pontos de concentração de pessoas para recolhimento do lixo doméstico e posteriormente este é transportado e recolhido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho.

As sucatas geradas pelas peças de desgaste das máquinas e equipamentos são dispostas nas áreas dos empreendimentos de forma ordenada para posteriormente serem recuperadas e/ou reutilizadas a base de troca. Quando não há esta possibilidade, elas ficam dispostas ordenadamente até se ter um montante satisfatório para venda em empresa credenciada para tal. Contudo nos últimos anos não foram gerados grandes volumes de sucata no empreendimento.

Os resíduos da fossa séptica deverão ser coletados conforme fabricante em média a cada 2 anos, por empresa credenciada para tal.

Toda manutenção das máquinas e equipamentos dos empreendimentos ocorrem no município de Perdões com distância máxima percorrida de 6,0 km. No local existe área com piso impermeável capaz de conter possível vazamento de efluente oleoso, caso seja gerado no eventual complemento do nível da máquina.

As embalagens, materiais contaminados com óleos e graxas e embalagens de óleos e graxas novas, ficam acondicionados em local adequado coberto e com piso



impermeável. As embalagens e materiais contaminados usados, posteriormente são descartados de forma ambientalmente adequada.

O abastecimento das dragas e máquina ocorre a granel em bombonas de 20 litros diariamente. São transportados em média 10 bombonas para a jornada diária de trabalho sendo estas acondicionadas em local coberto e com piso impermeável.

Já o cascalho retirado juntamente com a areia fica disposto em compartimento localizado no silo e quando se tem um volume considerado é retirado através do silo e carregado em caminhão sendo posteriormente utilizado nas estradas vicinais de acesso internas ao empreendimento e/ou para utilização na sede da propriedade, em suas entradas e acessos.

**8.4 Impactos sobre o rio:** A dragagem da areia pode alterar o curso natural do leito do rio e o efluente constituído pela água de retorno pode causar assoreamento. A poluição da coleção hídrica por óleos e graxas, poderá ocorrer em caso de manejo inadequado destas substâncias, por ocasião de reabastecimento e manutenção dos equipamentos ou por acidente.

**Medidas mitigadoras:** A extração deve se dar exclusivamente na região central do leito do rio, jamais nas proximidades das margens a fim de evitar desbarrancamentos. Foi sugerido que a lavra se dê a uma distância das margens equivalente a 20% da largura do rio. Em todos os empreendimentos, todo efluente gerado na extração da areia que retorna ao rio passa por sistema de tratamento composto por caixas de sedimentação com caixa de decantação em alvenaria, onde os sólidos ficam retidos e a água é liberada por tubulações, por onde é realizado o escoamento até o rio.

As dragas são reabastecidas de forma a granel em embalagens de 20 litros. Estas são reabastecidas em postos de combustíveis na região e posteriormente transportadas até o equipamento em operação diariamente.

Devido as embarcações se encontrarem em boas condições, e a quantidade disposta ser pouca, a probabilidade de contaminação hídrica é baixa. Contudo é realizado as manutenções preventivas e corretivas periodicamente, sendo estas quando ocorrem em leito do Rio, são utilizadas poucas quantidades de produtos passíveis de contaminação, com disposição em embalagens de 20 litros de óleo e graxa para lubrificação na polpa das embarcações.

**8.5 Geração de ruídos:** A operação das dragas e a movimentação dos caminhões e máquinas nos pátios de carregamento durante o turno de trabalho acabam por elevar os níveis de ruído nos locais.

**Medidas Mitigadoras:** Emissão pouco representativa e, portanto, não há medidas mitigadoras na geração dos ruídos por se entender que se trata de equipamentos de pequeno porte e que geram baixos níveis de ruído, além do empreendimento funcionar exclusivamente no período diurno e em zona rural de baixo ocupação



antrópica. Contudo todos os equipamentos recebem manutenção preventiva e corretiva que acaba por diminuir a emissão de ruído em seu funcionamento.

**8.6 Afugentamento da fauna:** O impacto na fauna ocorre pelo ruído proveniente das máquinas e equipamentos em funcionamento, porém os agentes motivadores dos impactos deverão estar atuantes somente algumas horas do dia e apenas em dias úteis.

**Medidas Mitigadoras:** A manutenção periódica dos equipamentos, para funcionarem dentro das suas especificações técnicas, sem causar ruído além do tolerado. Além disto, os agentes motivadores do impacto deverão estar atuantes somente algumas horas durante o dia e apenas em dias úteis.

A empresa adota uma política de proibição de caça e pesca e de queimadas nos limites do empreendimento.

A revegetação é a principal medida para minimizar os impactos sobre o meio biótico, pois acaba por atrair novamente as espécies da fauna local, transformando o ambiente em uma configuração mais próxima da original. Por isso, deverá se manter as áreas de APPs e reserva legal preservadas nas propriedades e nas propriedades vizinhas, que se encontram cercadas e protegidas, principalmente da presença de gado. Já as medidas relacionadas a preservação da fauna aquática consistem em conter parcelas fugitivas de óleo contido nas embarcações que possam vir a contaminar o corpo hídrico e prejudicar o ecossistema aquático local.

**8.7 Emissões atmosféricas:** A extração de areia e cascalho não gera material particulado (poeira) para a atmosfera, pois se trata de um processo em que a areia sai diretamente do rio por tubos de sucção molhada.

A movimentação dos equipamentos nas estradas internas, de acesso ao empreendimento, na área de estocagem/carregamento e o processo de carregamento dos caminhões geram emissão de poeira no ambiente de trabalho, além da emissão de gases pelas máquinas e equipamentos em funcionamento, mas pela quantidade e porte dos equipamentos utilizados, ambas são insignificantes não caracterizando um impacto de fato.

**Medidas Mitigadoras:** Trata-se de emissão de poeira com pouca representatividade em função do porte dos equipamentos, além de toda a circulação se dar em local aberto e de fácil dissipação. As estradas internas aos empreendimentos são de extensão modesta cerca de 0,35 km, e a máxima distância percorrida até a BR-381 (Fernão Dias) por estradas externas ao empreendimento é de 3,0 km aproximadamente. Contudo, eventualmente em período de muita seca é utilizado uma vez por semana, caminhão caçamba para umidificação das vias internas e externas.

## 9. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES



Foi realizado o cumprimento das condicionantes da licença ambiental emitida e vigente para MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA, a saber:

**LAS-RAS nº 196/2019**

Foi realizado o acompanhamento do cumprimento das condicionantes do **LAS (LP+LI+LO) nº 196/2019** através do **Auto de Fiscalização - AF nº 127586/2025**, referente ao período de concessão da licença até a data de 17/06/2025, conforme abaixo:

Em 07/05/2025, foi empreendido ato fiscalizatório para verificar o cumprimento das condicionantes constantes no **Parecer Técnico nº 0524238/2019**, apensado ao **Processo Administrativo nº 06648/2010/003/2019**.

Em análise ao Sistema de Fiscalização (SISFIS), verificou-se que houve, pela SU-PRAM SM, a seguinte fiscalização pretérita:

- Em 18/06/2021 – quando fora lavrado o **Auto de Fiscalização AF nº 175263/2021** e o **Auto de Infração AI nº 277600/2021** – pelo descumprimento de condicionantes.

Isto posto, informou-se que o período analisado para verificação do cumprimento das condicionantes lavrado neste auto de fiscalização foi da data da última fiscalização (18/06/2021) à presente data (07/05/2025).

O empreendimento é detentor do Licenciamento Ambiental Simplificado, na modalidade LAS-RAS, Certificado **LAS-RAS nº 196/2019**, emitida em **21/08/2019**, com validade até **21/08/2029**, que foi concedida por decisão favorável pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas e publicada no Diário Oficial do Estado (IOF) no dia **22/08/2019**.

Consta no Anexo I do **Parecer Técnico nº 0568734/2018** o seguinte quadro de condicionantes:

**ANEXO I**

**Condicionantes para LAS de Maria Aparecida Lima de Souza ME**

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*   |
|------|--|--|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS |

**Com relação ao Anexo II,** foi estabelecido o seguinte item referente ao Programa de Automonitoramento:



## 1. Resíduos Sólidos:

Enviar anualmente à Supram SM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Adicionalmente, deverá o empreendedor encaminhar notas comprobatórias atestando que o rejeito está sendo encaminhado para aterro sanitário regularizado.

| Resíduo     |        |                                |                        | Transportador |                   | Disposição final   |              |                   |                         | Obs.             |
|-------------|--------|--------------------------------|------------------------|---------------|-------------------|--------------------|--------------|-------------------|-------------------------|------------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 <sup>1</sup> | Taxa de geração kg/mês | Razão social  | Endereço completo | Forma <sup>2</sup> | Razão social | Endereço completo | Licenciamento ambiental |                  |
|             |        |                                |                        |               |                   |                    |              |                   | Nº processo             | Data da validade |

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

Foi informado que foram localizados no banco de dados do processo no Sistema de Eletrônico de Informação (SEI) os seguintes documentos referentes ao cumprimento das condicionantes:

Destaca-se que o período analisado se encontra na vigência da Deliberação Normativa 232/2019 – que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e estabeleceu procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e outras providências – a comprovação de cumprimento dessa condicionante será fiscalizada eletronicamente quanto à adesão e cumprimento dos prazos estabelecidos no Sistema MTR. Devendo o empreendedor atentar-se para as datas limites, estipuladas no artigo 16 da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Foi verificado no Sistema MTR que o empreendimento se encontra devidamente cadastrado sob o código 52280. Na aba R-23, foi possível verificar que o empreendedor emitiu todas as Declarações de Movimentação de Resíduos do período, sendo: DMR 60191 - referente ao primeiro semestre de 2021; DMR 81605 - referente ao segundo semestre de 2021; DMR 88520 – referente ao primeiro semestre de 2022; DMR 120047 – referente ao segundo semestre de 2022; DMR 141571 – referente ao primeiro semestre de 2023; DMR 179079 - referente ao segundo semestre de 2023; DMR 204901 – referente ao primeiro semestre de 2024 e DMR 236273 – referente ao segundo semestre de 2024.

Mediante o exposto, o empreendimento encontra-se em conformidade com o disposto no artigo 16 incisos I e II da Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

Sendo assim, considera-se a **condicionante 1**, até o momento, **CUMPRIDA**.

## 2. Efluentes Líquidos:



| Local de amostragem   | Parâmetro   | Frequência de Análise |
|---|---|-----------------------|
| Saída da bacia de decantação, ou outro sistema de tratamento do retorno da água.  | Óleos e graxas (óleos minerais) e sólidos em suspensão total. | <u>Semestral</u>      |
| • 50 metros à montante do ponto de captação da polpa;<br>• 50 metros à jusante do ponto de lançamento da água decantada oriunda da caixa de decantação. | Turbidez e sólidos em suspensão total.                        | <u>Semestral</u>      |

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório

Primeiramente foi verificado, para validação dos laudos apresentados, que o laboratório responsável pelas análises e também pelas coletas possui reconhecimento pela Rede Metrológica do Estado de Minas Gerais, conforme determinado pela Deliberação Normativa 216/2017.

Com relação aos prazos estipulados, verificou-se que foram ambos cumpridos (análises semestrais e entregas anuais), conforme determinado no Parecer Técnico.

Com relação aos parâmetros analisados na saída da caixa de decantação, verificou-se que em todas as análises apresentadas, os resultados encontravam-se dentro dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008 e 08/2022.

Com relação às análises no corpo hídrico, verificou-se que os resultados encontrados à jusante não possuem diferença significativa com relação aqueles encontrados à montante. Sendo assim, conclui-se que o empreendimento, até o momento, não vem causando impacto ambiental significativo que resulte na alteração da qualidade do corpo hídrico.

As informações acima descritas podem ser verificadas no banco de dados do processo através dos protocolos: SEI 33983634, de 18/08/2021; SEI 51713319, de 19/08/2022; SEI 71159891, de 08/08/2023 e SEI 95160636, de 16/08/2024.

Sendo assim, considera-se a **condicionante 2**, até o momento, **CUMPRIDA**.

**Por todo o exposto, conclui-se que o empreendimento cumpre o que lhe foi determinado no parecer técnico, sendo que no período analisado não foram detectadas irregularidades ambientais.**

## 10. CONTROLE PROCESSUAL.

O presente processo administrativo versa sobre pedido ampliação de LP+LI+LO, modalidade LAC1, solicitada pelo empreendimento **MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA** para as atividades de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código **A-3-01-8** e “estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, código **A-05-05-3** da



Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, o qual se encontra formalizado e instruído com a documentação exigida.

O empreendimento possui potencial poluidor/degradador geral **Médio e Grande** porte, enquadrando-se na **Classe 4**, com incidência de critério locacional de peso 1, por se encontrar em área da Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, razão pela qual foi apresentado estudo referente ao critério locacional, o que faz com que o empreendimento seja licenciado mediante LAC2.

Contudo, nos termos do artigo 35, §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o processo de ampliação de atividade previamente regularizada poderá ocorrer mediante LAC1, modalidade de licenciamento na qual serão analisadas, de forma concomitante, as três fases do processo ambiental.

Foram apresentadas Certidões das Prefeituras Municipais de Ribeirão Vermelho e Lavras, as quais declararam que o local e o tipo de atividade desenvolvida se encontram em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município, nos termos do artigo 18, §5º do Dec. Estadual n. 47.383/18. Constam, ainda, nos autos do processo de licenciamento ambiental, o Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA sob registro nº 1443857 (emitido em 25/03/2025) e a Certidão de Registro do Imóvel, matrícula nº 26.953, de propriedade do empreendimento.

Para implantação da ampliação requerida não serão necessários quaisquer tipos de intervenção ambiental ou supressão de vegetação nativa além daquelas previamente autorizadas através do **Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA 31546-D**.

Consoante estudos apresentados e informações extraídas da plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE/Sisema, a área do empreendimento não está localizada no interior e/ou na zona de amortecimento de Unidades de Conservação. Outrossim, a área é considerada como de baixo grau de ocorrência de cavidades.

O uso dos recursos hídricos está abarcado e regularizado mediante a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União – ANA nº 3010 e Certidão de Uso Insignificante nº 343347/2022.

O empreendimento se encontra em imóvel localizado na zona rural, registrado sob a matrícula nº 26953, de propriedade da requerente, para o qual foi apresentado registro no CAR sob o protocolo nº MG-3154705-E428.45B9.0BD9.4644.9B0B.7BE1.E314.4B3B, no qual foi declarada que a área de reserva legal corresponde a 20,10% da área total do imóvel. Foi apresentado, também, Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta o registro da reserva legal em cartório. Ressalta-se que a equipe técnica assevera que a área de reserva legal se encontra preservada.



Não incidem, sobre o empreendimento, qualquer tipo de compensação ambiental legalmente prevista.

Consoante art. 35, §4º do Decreto Estadual nº 47.383/18, as ampliações de empreendimentos regularizados mediante LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença, razão pela qual a presente licença terá **validade de 10 (dez) anos**:

“Art. 35..

§ 4º – As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença. ([Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020](#))

§ 5º – A emissão da nova licença de que trata o § 4º fica condicionada ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas

O empreendimento possui potencial poluidor/degradador Médio e Grande porte. Assim, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.707 de 25 de outubro de 2023 c/c com o Decreto Estadual nº 46.953/2016, compete à Câmara de Atividades Minerárias decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam.

## 11. CONCLUSÃO.

A equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o DEFERIMENTO desta Licença Ambiental LAC1 LP+LI+LO – Ampliação – LAC1, para o empreendimento **MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA**, nos municípios de **Ribeirão Vermelho e Lavras**, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para as seguintes atividades:

- “**A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”;**
- “**A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”.**

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a



URA Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## ANEXOS.

**ANEXO I.** Condicionantes da Licença Ambiental LAC1 LP+LI+LO – Ampliação – LAC1 da **MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA**.

**ANEXO II.** Programa de automonitoramento da Licença Ambiental LAC1 LP+LI+LO – Ampliação – LAC1 de **MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA**.



## ANEXO I

Condicionantes da Licença Ambiental LAC1 LP+LI+LO – Ampliação – LAC1 da  
**MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA**

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo <sup>[1]</sup>                    |
|------|--|---|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da Licença Ambiental |

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0010527/2025-43. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes;

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Sul de Minas, face ao desempenho apresentado; e

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental*



## ANEXO II

### Programa de automonitoramento da Licença Ambiental LAC1 LP+LI+LO – Ampliação – LAC1 de **MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA**

#### 1. Resíduos Sólidos e oleosos

| Monitoramento   | Prazo   |
|---|---|
| Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre. | Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019. |

#### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

#### 2. Efluentes Líquidos

| Local da amostragem                                       | Parâmetro   | Frequência de Análise |
|---|---|-----------------------|
| Na saída da bacia de decantação.                          | Óleos minerais, sólidos em suspensão totais, materiais sedimentáveis. | <u>Semestral</u>      |
| No curso d'água a montante e ju-sante dos portos de areia | Óleos minerais, sólidos em suspensão totais, materiais sedimentáveis. | <u>Semestral</u>      |



**Relatórios:** Enviar **anualmente** à URA SM até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição